

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 664/91

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ASSUNTO : Autorização de funcionamento do Curso de Suplência II
há EMPG "Santa Maria "/Bauru.

RELATORA : Consª MARIA ELOÍSA MARTINS COSTA

PARECER CEE Nº 1383 /91 - CEPG - APROVADO EM 30/10/1991.

1. HISTÓRICO

conselho Pleno

1.1 A direção da EMPG "Santa Maria" solicita ao CEE a autorização para instalação e funcionamento do Curso de Suplência II na referida escola, mantida pela Prefeitura Municipal de Bauru.

1.2 O processo vem instruído com a documentação indica da no artigo 8º da Deliberação CEE 26/86, ou seja:

1.2.1 Adendo ao Regimento Comum das Escolas Municipais de 1º Grau.

1.2.2 Plano de Curso

1.2.3 Relatório

1.3 A Prefeitura Municipal de Bauru já possui Regimento Escolar aprovado pelo Parecer CEE 291/82 e Adendo ao Regimento aprovado pelo Parecer CEE 749/88, publicado no D.O de 27.08.88.

1.4 Encaminhados os autos, foi designada Comissão de Supervisores de Ensino para atendimento ao contido no parágrafo único do artigo 6º da Deliberação CEE 26/86.

1.5 A referida Comissão, após vistoria de materiais, equipamentos e instalações e análise da documentação emite parecer favorável ao solicitado.

1.6 A Srª Delegada de Ensino acolhe o parecer da referida Comissão, encaminhando os autos ao CEE.

2. APRECIÇÃO

2.1 Versam os autos sobre pedido de autorização para instalação e funcionamento do Curso de Ensino Supletivo - Suplência II, junto à EMPG "Santa Maria", mantida pela Prefeitura Municipal de Bauru,

2.2 Considerando que os autos estão devidamente instruídos conforme exigências legais pertinentes ao assunto e que as autoridades preopinantes emitiram pareceres favoráveis, autorizam-se a instalação e funcionamento do curso de 1º grau - Suplência II na EMPG "Santa / Maria", em Bauru, DE de Bauru, DEE "Profª Lourdes de Araújo, bem como, aprova-se o Adendo ao Regimento Comum das Escolas Municipais de 1º grau.

2.3 È oportuno lembrar que, a partir da Constituição Federal de 1988, novas exigências foram acrescentadas às constantes na Deliberação CEE 26/86 para autorização e funcionamento de cursos e/ou escolas.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto:

1. autorizam-se a instalação e funcionamento do Curso de Suplência do 1º Grau - Suplência II na EMPG "Santa Maria", em Bauru, jurisdicionada à DE de Bauru, DRE "Profª Lourdes de Araújo";

2. aprova-se o Adendo ao Regimento Comum das Escolas Municipais de 1º Grau, revogando o anteriormente aprovado pelo Parecer CEE 749/88 "bem como o Plano de Curso, cujas cópias devidamente rubricadas deverão ser encaminhadas à entidade proponente.

São Paulo, 18 de setembro de 1991.

a) Consª MARIA ELOISA MARTINS COSTA
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa, Melâni Dalla Torre e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de outubro de 1991.

a) Consº APPARECIDO LEME COLACINO
VICE - PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de outubro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente